Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2489, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Acresce o Inciso VI ao artigo 111; acresce a Seção VII e os artigos 116-A, 116-B, e 116-C, todos à Lei Municipal nº 2288, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva,
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VI, ao artigo 111 da Lei Municipal nº 2288, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 111 –** Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

(...)
VI – por motivo de maternidade ou paternidade."

Art. 2º - Ficam acrescidos a Seção VII e os artigos 116-A, 116-B, e 116-C à Lei Municipal nº 2288, de 05 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, os quais passam a viger com as seguintes e respectivas redações:

Seção VII
DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

"**Art. 116-A** – À servidora gestante será concedida, mediante inspeção a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município e apresentação da Certidão de Nascimento do filho, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a inspeção da Junta Médica Oficial do Município e, se julgada apta, reassumirá imediatamente o exercício do cargo.

Art. 116-B - À servidora adotante será concedida licença a partir da concessão do termo de guarda ou da adoção, e, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, sendo proporcional à idade do adotado:

I – de zero a dois anos, 180 (cento e oitenta) dias;
II – de mais de dois até quatro anos, 150 (cento e cinqüenta) dias;
III – de mais de quatro até seis anos, 120 (cento e vinte) dias;
IV – de mais de seis anos, desde que menor, 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 116-C – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos."

Art. 3º - As servidoras e os servidores que, quando da sanção desta Lei, estiverem gozando das licenças previstas serão automaticamente contemplados pela extensão de suas respectivas licenças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,
24 DE AGOSTO DE 2009.

Antonio Roberto Caldato
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Gertrudes Ivéte Tártari Cavichioli
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.